



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo nº 0301/2015**

**Pregão Presencial – 016/2015**

**Recorrente: NOVA GBS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS  
LTDA**

**PARECER**

Trata-se de recurso, aduzindo, em síntese, que o recorrente foi declarado credenciado a participar do Pregão Presencial nº 016/2015, partindo-se para a próxima etapa, qual seja, a de lances, sendo que 06 (seis) empresas apresentaram melhores preços, logo depois partiu para a fase de habilitação, ficando a recorrente inabilitada, por falta de apresentação do CRC e Certidão do órgão referente ao contador e prestador de serviços da empresa. Ao final, alegou excesso de formalidade do pregoeiro com o recorrente, alegando ainda que outras empresas foram beneficiadas, requerendo a habilitação do recorrente.

O requerimento inicial veio instruído com cópia do documento do Conselho Regional de Contabilidade de Ademir Carlos Freitas Junior.

A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se através de relatório sobre a interposição do recurso, informando que não houve excesso de formalidade e que apenas seguiu exigência do edital itens 10 e 14.1.1, que previa a inabilitação da licitação caso deixasse de apresentar algum documento exigido, cumprindo-se apenas a regra, mantendo-se sua decisão.

Após os autos vieram a esta P.G.M. para análise e parecer, na qual verificamos através da ata de pregão presencial e demais documentos dos autos que o procedimento transcorreu na mais perfeita ordem, seguindo rigorosamente o que estava previsto no Edital, tratando todos os



**Poder Executivo**  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

concorrentes de forma igual, não havendo flexibilidade e muito menos tratamento diferente para nenhuma empresa, decidindo-se de forma correta inabilitar o recorrente por não apresentar dentro do envelope de habilitação a certidão de CRC do Contador, o artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstas no Edital, de acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ademais, a Administração Pública deve primar pelo respeito aos princípios abarcados na Constituição Federal, dentre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, acatando, portando, a supremacia do interesse público e a isonomia entre os licitantes.

Face o exposto, opinamos pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela licitante NOVA GBS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e conseqüentemente pelo seguimento do certame.

Trajano de Moraes, 10 de junho de 2014.

WILSON VIEITAS BRAGA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
MATRICULA Nº 6.400  
OAB/RJ 129212



Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

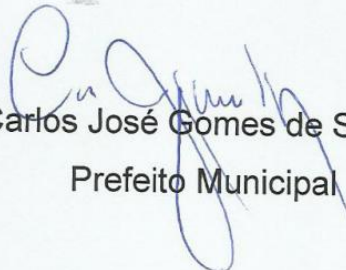
Processo nº 0301/2015

Pregão Presencial – 016/2015

**DECISÃO**

ACOLHO o parecer e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO: DESPROVER o recurso interposto pela empresa NOVA GBS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 016/2015; Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Trajano de Moraes, 10 de junho de 2015.

  
Carlos José Gomes de Souza  
Prefeito Municipal